



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020/SES/MT**

**O ESTADO DE MATO GROSSO** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n. 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020 vem em razão de **Pedido de Impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020/SES/MT, solicitado pela empresa **S.O.S CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 05.543.903/0001-32, apresentar as respostas quanto IMPUGNAÇÃO apresentada.

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos”**. conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE n° 054/2020/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo n° 300246/2020.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 03 de novembro de 2020, e a impugnação foi enviada para o e-mail no dia 30/11/2020, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa acima qualificada, apresentou impugnação quanto a necessidade do Edital trazer a exigência de Prova no Cadastro de Inscrição Estadual e Municipal.

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Os requisitos habilitatórios no pregão deverão ser exigidos em conformidade com as disposições contidas nos artigos 27 a 31, da Lei de Licitações.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Para respondermos adequadamente à questão proposta, devemos ter em mente o que preceitua o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

De acordo com esse dispositivo os documentos de habilitação devem expressar somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações a serem cumpridas. Dessa forma, documentos que contenham exigências irrelevantes ou despropositadas em vista das obrigações que constituem o objeto licitado e que, de alguma forma, acabem restringindo indevidamente a competitividade, podem ser dispensados pela Administração Pública.

A partir da regra acima disposta, temos que os documentos a serem exigidos para a habilitação dos licitantes devem ser somente aqueles necessários e indispensáveis para verificar se estes possuem condições de cumprir adequadamente o contrato nos limites, é claro, dos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

Dessa forma, o edital exige a prova de regularidade fiscal estadual e municipal que é o suficiente para verificação de tais condições;

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 054/2020 quanto ao seu mérito, DECLARAMOS INDEFERIDA nos termos e razões acima;

Cuiabá, 30 de novembro de 2020

**Kelly Fernanda Gonçalves**  
**Pregoeira Oficial SES –MT**  
**(Original Assinado nos Autos)**